



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 2744 de 07 de Dezembro de 2023  
Autor da publicação: Larissa Ferreira Viana

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Portarias

#### Legislação: Portarias

#### PORTARIA Nº 18, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

*Estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Escolas Municipais para o ano de 2024.*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIANA, no

uso de suas atribuições legais elencadas, nos termos da Lei Federal n.º 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), da Lei Federal n.º 13.146/2014, observando ainda o que dispõe as legislações municipais: Lei Complementar n.º 139/2014, Lei n.º 3.042/2015 e Lei Complementar 194/2019;

- Considerando a necessidade de definir critérios para o exercício de cargo na Rede Municipal de Ensino.

- Considerando a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda existente, a expansão do ensino, o funcionamento regular das escolas, o planejamento e a organização no quadro de pessoal nas instituições públicas municipais de ensino em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º As Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino observarão, no ato da organização do quadro de pessoal para o ano letivo subsequente, os critérios definidos nesta Portaria.

Art. 2º Compete à equipe diretiva (diretores, vice-diretores e pedagogos) das Unidades Escolares, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Portaria, sob pena de incidir em responsabilidades junto às instâncias administrativas e judiciais competentes.

Art. 3º O diretor da escola deverá agendar data, horário e local para proceder, presencialmente, à organização do quadro de pessoal, em conformidade com esta Portaria, de forma que seja garantida a participação de todos os servidores efetivos e lotados na escola.

§ 1º- O procedimento deverá ser registrado em ata e será validado por meio da assinatura da mesma por todos os participantes, inclusive os cedidos e os que estão em gozo de licenças ou outro afastamento.

§ 2º- Em caso de impossibilidade do servidor comparecer na data estabelecida para a organização do Quadro de Pessoal, poderá constituir Procurador, conferindo-lhe poderes específicos para representá-lo, por meio de procuração.

Art. 4º A carga horária semanal de trabalho dos profissionais da educação obedecerá a distribuição constante na legislação vigente.

Art. 5º Aos servidores que possuem dois cargos efetivos na Rede Municipal de Ensino serão observados os mesmos critérios para cada cargo, separadamente, em suas respectivas Unidades de Ensino.

Parágrafo Único: Conforme legislação vigente a realização das atividades extraclasse coletivas e individuais/ Módulo II deverão ser cumpridas em ambos os cargos, distintamente e de forma coletiva no que tange as atividades em grupo.

## **CAPÍTULO II**

## DOS CRITÉRIOS PARA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO

Art. 6º A atribuição da composição/ agrupamento de aulas, cargos, turmas, turnos e funções aos servidores deverá observar sucessivamente:

**I** - maior tempo no cargo efetivo, ininterrupto (contínuo) na escola;

a) Será considerado de efetivo exercício a licença maternidade, licença saúde ou licença por motivo de doença em pessoa da família.

b) Não será considerado tempo ininterrupto na escola quando o servidor for cedido para outra Secretaria que não seja a Secretaria Municipal de Educação, outro Município, com ou sem ônus, autarquia ou estiver em gozo de licença sem vencimento ou licença com vencimento;

**II** - maior tempo no cargo efetivo no Município;

**III** - maior qualificação com nível de ensino;

**IV** - maior idade.

Art. 7º Para os professores da Educação Básica que pretendem atuar nas Salas de Recursos, onde o serviço for oferecido, observar-se-á os critérios de tempo na unidade de ensino e de concurso contidos no Art. 6º desta Portaria e comprovada formação exigida para atuação no atendimento educacional especializado.

Parágrafo Único. Em caso de empate serão considerados, por ordem de prioridade, os seguintes critérios:

**I** - Professor que possua maior tempo de experiência no atendimento em Salas de Recursos;

**II** - Professor que possua Licenciatura Plena em Educação Especial;

**III** - Professor que possua Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva;

**IV** - Professor que possua curso de capacitação de no mínimo 120 (cento e vinte) horas nas áreas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação oferecidos por instituições credenciadas.

Art. 8º A direção escolar no momento da distribuição de turmas/aulas deverá observar os cargos existentes em cada turno, conforme quadro de previsão de turmas para o ano letivo subsequente, definido em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, de modo que sejam ofertados cargos completos ou fracionados aos professores e, somente se incompleto, poderão completá-lo em outra unidade escolar.

§ 1º- O diretor deverá no momento da distribuição de aulas para os anos finais disponibilizar os cargos por componente curricular em cada turno completo ou fracionado, conforme exigência curricular.

§ 2º- O professor só poderá fazer escolha, no momento da enturmação, para cargo do componente curricular para o qual foi aprovado em concurso público.

Art. 9º Os servidores excedentes e os que precisam complementar o cargo ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação para o caso de eventuais substituições nas unidades escolares da sede ou dos distritos, em suas áreas de atuação, obedecendo-se os critérios do Art. 6º desta Portaria.

Parágrafo Único: Os professores que possuem autorização para lecionar deverão informar, via Anexo I, os componentes curriculares que podem ministrar.

Art. 10 Os servidores que se encontrarem em regime de restrição médica, não permanente, validada e atualizada anualmente (considerando a data de emissão do laudo) pela Medicina do Trabalho do Município de Mariana, e não puderem exercer normalmente suas funções, conforme o Anexo II desta Portaria, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação para serem realocados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino enquanto perdurar o regime supracitado, observando os seguintes critérios:

**I** - A natureza da restrição contida no laudo médico encaminhado à Secretaria Municipal de Educação;

**II** - A demanda da Unidade Escolar de origem em consonância com a natureza da restrição e conforme o Anexo II desta Portaria;

**III** - As demandas das demais Unidades Escolares em consonância com a natureza da restrição e conforme Anexo II desta Portaria.

Art. 11 A restrição a que se refere o artigo anterior não se estenderá à realidade dos Centros Municipais de Educação Infantil.

Art. 12 Os servidores reabilitados e em processo de reabilitação deverão participar da enturmação, porém não escolherão turmas/aulas.

Art. 13 As escolas receberão os Monitores de Ensino Especial nas unidades escolares, para

atendimento aos alunos com laudo médico e relatório pedagógico, confirmando a necessidade do profissional no processo de ensino e aprendizagem do discente.

§ 1º-

A direção escolar deverá dividir a carga horária do monitor de forma a possibilitar o atendimento em dois turnos, na mesma escola, considerando a carga horária de trabalho.

§ 2º- Caso o monitor cumpra a jornada de trabalho em escolas distintas, ficará a cargo do Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação a divisão da carga horária do servidor.

Art. 14 A direção escolar deverá organizar a divisão de turmas entre os pedagogos, levando em consideração os aspectos pedagógicos de continuidade dos segmentos, turnos, bem como o equilíbrio entre o número de pedagogos e o número de turmas às quais esse profissional prestará atendimento.

Art. 15 As escolas organizarão o atendimento dos monitores de creche observando os critérios estabelecidos no artigo 6º e Anexo II dessa Portaria.

Art. 16 As escolas organizarão o atendimento dos secretários escolares observando os critérios estabelecidos no artigo 6º e Anexo II dessa Portaria.

### CAPÍTULO III

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17 A distribuição de turmas/aulas prevista nesta Portaria será realizada, impreterivelmente, até o dia 15 de dezembro de 2023.

Art. 18 A Direção das Unidades Escolares deverá enviar para a Secretaria Municipal de Educação cópia da ata e Quadro de Pessoal (conforme Anexo II), devidamente preenchido e assinado, inclusive pelos servidores, até o dia 20 de dezembro de 2023.

Art. 19 É de responsabilidade da Direção da Escola organizar o Quadro de Pessoal administrativo

de forma a permitir o atendimento ao público em todos os períodos do ano.

Art. 20 A abertura de novas turmas só será autorizada mediante comprovação de demanda registrada, analisada e aprovada pelo setor de Inspeção da Secretaria Municipal de Educação.

Art.21 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, e se necessário, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 14, de 17 de novembro de 2022.

Mariana, 06 de dezembro de 2023.

Cláudia Regina Arantes Guimarães

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I -

### **TERMO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA LECIONAR**

Eu \_\_\_\_\_, professor  
efetivo: ( ) optante ao Plano de Carreira (LC 139/2014)/( ) optante ao Plano de Carreira (L  
C 194/2019), na disciplina \_\_\_\_\_, com vínculo na Escola Municipal \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, com um total de \_\_\_\_\_ horas/au  
la informo, conforme previsto na Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023, que  
posso a autorização

para lecionar os seguintes componentes curriculares

---

---

---

---

Nestes termos assino o presente documento que será encaminhado para análise da Secretaria Municipal de Educação.

Mariana,

de

de 2024.

Assinatura do Professor:

<b>PARECER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
Deferido
Indeferido
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
DATA    /    /

## ANEXO II

### **CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO E DEFINIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**

O número máximo de cargos/funções autorizados para garantir o funcionamento das escolas municipais de ensino é orelacionado a seguir:

Monitor de Atendimento Educacional Especializado e Professor Tradutor Intérprete de Libras

Para a quantificação de monitor de AEE deverá ser considerado o número de alunos com autorização para receberem esse atendimento de acordo com a Lei 13.146/2015 e R

resolução 4.256/2020 SEE/MG e ainda, especificação em relatório de especialista da saúde e justificativa pedagógica demonstrado a necessidade do profissional para o processo de aprendizagem do estudante, sempre com observância do desenvolvimento da autonomia do educando. Assim, para a quantificação de Monitor de Atendimento Educacional Especializado e Professor Tradutor e Intérprete de Libras, seguirá o seguinte parâmetro:

Número de alunos	Quantitativo de Profissionais
Até 3 alunos matriculados e frequentes na mesma turma	1 monitor de AEE
Até 10 alunos surdos matriculados e frequentes na mesma turma	1 Professor Tradutor Intérprete de Libras

### Monitor de Creche

Para a quantificação de Monitor de Creche deverá ser considerado o número de alunos, observando o seguinte parâmetro:

Grupos	Faixa Etária	Nº de crianças por monitor
Berçário I	6 meses a 1 ano (após 31 de março)	De 8 a 9 - 2 monitores De 10 a 12 - 3 monitores
Berçário II	1 ano completo até 31 de março e que completem 2 anos após 31 de março	De 8 a 12 - 2 monitores De 13 a 18 - 3 monitores
Maternal I	2 anos completos até 31 de março	De 8 a 12 - 1 monitor De 13 a 18 - 2 monitores
Maternal II	3 anos completos até 31 de março	De 8 a 18 - 2 monitores

Observação: Em CMEI's com mais de 80 alunos, haverá um Professor que realizará eventuais substituições, bem como permanecerá em sala de aula do professor regente, a fim de que o mesmo possa realizar no mínimo uma AC Individual semanal.

### Pedagogo

Para a quantificação do quadro de Pedagogo deverá ser considerado o número de turmas e os aspectos pedagógicos de continuidade dos segmentos, observando o seguinte parâmetro:

Número de turmas	Quantitativo de profissionais
07 a 10 turmas	01 pedagogo
11 a 20 turmas	02 pedagogos
21 a 30 turmas	03 pedagogos
31 a 40 turmas	04 pedagogos
41 a 50 turmas	05 pedagogos
51 a 60 turmas	06 pedagogos
61 a 70 turmas	07 pedagogos
71 a 80 turmas	08 pedagogos

Observação: Escolas com até 200 alunos 1 (um) pedagogo.

#### Professor Regente de Turma ou de Aulas

O número de cargos de professor regente de turma ou de aulas para o funcionamento da escola será em conformidade com a previsão de turmas definida juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

#### **Professor Recuperador**

Para a quantificação de Professor Recuperador (que realiza eventuais substituições e auxilia na recuperação dos alunos com atividades de intervenção pedagógica) deverá ser considerado o número de turmas da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, observando o seguinte parâmetro:

Número de turmas	Quantitativo de profissionais por escola
05 a 10 turmas	1 por escola
11 a 20 turmas	2 por escola
21 a 30 turmas	3 por escola
31 a 45 turmas	4 por escolar, sendo 2 por turno
46 a 60 turmas	6 por escolar, sendo 3 por turno
Acima de 60 turmas	8 por escolar, sendo 4 por turno

#### Professor em Regime de Restrição Médica no Ensino Fundamental dos anos iniciais e anos finais

Os professores em regime de restrição médica, de acordo com o laudo e sua restrição, poderão exercer atividades de cunho pedagógico como:

- Projeto de atendimento específico para reforço escolar, sob orientação do pedagogo/especialista da sua unidade de ensino;
- Serviços de Biblioteca com projeto de incentivo e leitura para os alunos da escola;
- Apoio pedagógico ao pedagogo/especialista da escola.

### **Professor para AEE - Atendimento Educacional Especializado (salas de recursos)**

O número de professores para atendimento nas salas de recursos será definido pela Secretaria Municipal de Educação, com base na Resolução SEE 4256/2020, tendo em vista o número de alunos da escola e a demanda oriunda de outras instituições da rede municipal de ensino.

Número de alunos	Quantitativo de profissionais
08 a 20 alunos	1 professor
21 a 40 alunos	2 professores, sendo 1 por turno

### **Secretário Escolar**

Para a quantificação de secretário escolar, deverá ser considerado o número total de alunos por escola, observando o seguinte parâmetro, independentemente do número de turnos:

Número de alunos	Quantitativo de profissionais
50 a 150 alunos	1 secretário
151 a 351 alunos	2 secretários
352 a 552 alunos	3 secretários
553 a 753 alunos	4 secretários
754 a 954 alunos	5 secretários
955 a 1155 alunos	6 secretários
1156 a 1356 alunos	7 secretários
1357 a 1700 alunos	8 secretários
1701 a 2000 alunos	9 secretários

